



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /21, que autoriza o Poder Executivo a permitir laboratórios particulares ou conveniados à rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos com dificuldade de locomoção e portadores de deficiência física com dificuldade de locomoção, em suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os laboratórios particulares ou conveniados com o Município de Santo André estão permitidos a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, em suas residências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de Junho de 2021

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de lei tem por escopo, a busca da estabilidade social, vez que visa aplicação do conceito da mais ampla justiça distributiva, ou seja, à promoção de políticas públicas com vista a reduzir as desigualdades estruturais das sociedades.

Considerando que o mérito do presente projeto de lei consubstancia-se em permitir que laboratórios particulares ou conveniados a rede pública a realizar exames laboratoriais de idosos com dificuldade de locomoção, portadores de deficiência física que comprovem a dificuldade de locomoção, principalmente em época em que se busca a prevenção à pandemia do coronavírus.

No mais, apelo social desse projeto diz por si só; envolve as pessoas da melhor idade que em muitas das vezes não conseguem se locomover até locais específicos para coleta de materiais para exames, *pari passu*, e também aqueles portadores de deficiência física que por temerem se contaminar com COVID-19 não saem de suas residências o que porventura colocam em risco suas vidas por outras moléstias de saúde que não estão sendo devidamente cuidadas como deveria.

Com efeito, busca-se uma solução dos problemas da coletividade observando o relevante interesse público, entendemos que é dever do Município amparar todos os munícipes e em especial aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade física debilitada por doença e temerosos em contrair COVID-19, tendo esse projeto de lei sua função social.

Deste modo, submetemos à superior consideração do plenário o seguinte projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de Junho de 2021

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR

